

PROCESSO Nº: 862.419
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 04/2012

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino a juntada do documento nº 1617310/2017, subscrito por Anderson Aduino Pereira, ex-Prefeito do município de Uberaba, por meio do qual requer vista dos presentes autos e a inclusão da advogada Ângela Mairink de Souza Pereira – OAB/MG 136.007, **como sua única representante no feito**, para fins de publicações e intimações de todos os atos processuais.

No tocante ao requerimento de concessão de vista, considerando que a mencionada advogada teve acesso aos autos em 24/11/2015, conforme termo acostado às fls. 622/623, e que não foram realizados novos atos processuais, indefiro o pleito.

Intime-se o requerente e sua procuradora, nos termos do art. 166, § 1º, I do RITCEMG e, após, retome-se a tramitação.

Tribunal de Contas, em 15/03/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator